



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2021 – GP/CRE**

Regulamenta a Resolução TRE/RN nº 40/2020, que designou a 1ª Zona Eleitoral para processar e julgar os crimes comuns indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal, quando conexos a crimes eleitorais.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa;

Considerando a Resolução TRE/RN nº 40/2020, que designou a 1ª Zona Eleitoral de Natal para processar e julgar, na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, os crimes comuns indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4435/DF, quando conexos a crimes eleitorais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a 1ª Zona Eleitoral de Natal, a partir de 13 de fevereiro de 2021, para, na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, processar e julgar os seguintes crimes comuns, indicados na decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito nº 4435/DF, quando conexos a crimes eleitorais, independentemente de possível caráter transnacional:

I – crimes contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H do Código Penal);

II – corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do Código Penal);

III – crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986);

IV – lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998);

V – delitos praticados por organizações criminosas (definidas na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013) e os de associação criminosa e de constituição de milícia privada (arts. 288 e 288-A do Código Penal);

VI – demais crimes comuns, cuja complexidade de processamento das investigações e ações penais justifique remessa à zona especializada.

§ 1º A designação de que trata esta portaria abrange o processamento e o julgamento de todos os feitos que tenham por objeto os crimes previstos no *caput*, tais como inquéritos, procedimentos preparatórios, pedidos decorrentes de procedimento investigatório criminal do Ministério Público, medidas cautelares ou incidentais, autos de prisão em flagrante e audiências de

custódia, ações penais, mandados de segurança em matéria criminal, habeas corpus, pedidos de colaboração premiada e de cooperação jurídica em matéria penal e expedição de carta rogatória.

§ 2º Para processamento e julgamento dos crimes definidos neste artigo, a zona eleitoral designada é considerada especializada em razão da matéria e terá jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, qualquer que seja o meio, modo ou local de execução dos crimes.

§ 3º A execução das sentenças penais condenatórias competirá ao juiz da zona eleitoral da condenação, com exceção daquelas em que for aplicada pena privativa de liberdade, cuja execução caberá à Justiça Estadual ou Federal.

Art. 2º Os demais Juízes Eleitorais devem encaminhar os processos, por meio digital, que se enquadram na situação descrita no artigo anterior, até o dia 02 de março de 2021, para a 1ª Zona Eleitoral, salvo se já tiverem sido julgados ou se a instrução estiver concluída, conforme art. 3º da Resolução TRE/RN nº 40/2020.

Parágrafo único. Antes de realizar o encaminhamento para a 1ª Zona Eleitoral, os processos deverão ser digitalizados e migrados, no Pje – 1º Grau, pela zona de origem.

Art. 3º Deverá ser realizada compensação na distribuição de processos novos para a 1ª Zona Eleitoral, em razão do recebimento dos processos criminais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

  
**Desembargador Gilson Barbosa**  
Presidente

  
**Desembargador Ibanez Monteiro**  
Corregedor Regional Eleitoral substituto